



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira.

Ofício Administrativo nº ____/2024.
Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 41/2024.

Assunto: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca o “Dia Municipal de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI)”, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Daniel Bassi e Donizete da Farmácia.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 14 de maio de 2024.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 41/2024.

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca o “Dia Municipal de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI)”, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Daniel Bassi e Donizete da Farmácia.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia Municipal de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI)” a ser celebrado anualmente no dia 14 de maio.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local (art. 30, I da CF/88).

Quanto à autoridade competente, o projeto pode ser de iniciativa parlamentar, já que sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, afeta exclusivamente ao Poder Executivo.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, cabe a cada parlamentar decidir sobre a conveniência da matéria.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.



III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 14 de maio de 2024.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Gilson Pelizaro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká

Ver. Ronaldo Carvalho

Vera. Lurdinha Granzotte

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Daniel Bassi

Ver. Pastor Palamoni